LEI Nº 4.540, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 11.745, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A realização de Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei e, no que couber, pela Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, do Estado de Minas Gerais, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Art. 2º. Nas audiências públicas, disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do Município, nas Audiências Públicas Regionais.

Art. 3º. Serão representantes do Município nas Audiências Públicas Regionais:

I – o Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada;

II – o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador por ele indicado;

III – três cidadãos eleitos pela comunidade durante as Audiências Públicas Municipais.

Art. 4º. Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

I – propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;

II – escolher por voto direto dos presentes os representantes do Município para as Audiência Públicas Regionais a que se refere o art. 4º da Lei nº 11.745, de 16 de janeiro de 1995, deste Estado;

III – subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal, definindo as prioridades que deverão constar do orçamento municipal anual.

Art. 5º. Compete à Câmara Municipal de Frutal, em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

I – organizar as Audiências Públicas, definindo local e data de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

II – definir o regulamento, garantindo ampla participação municipal e o direito de vz e voto a todos os cidadãos presentes.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 10 de abril de 1995

Arqt° ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal